



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 799/2024

*Desafeta Área Institucional do Loteamento
Jardim dos Ipês.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade atual e transformado em bem dominical o imóvel situado no prolongamento da Rua Alcinda da Cunha de Araújo, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, nesta cidade de Formiga-MG, com área de 7.980,13m², e a seguinte descrição do perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no vértice –P-01 AI, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS2000, MC-45°W, de coordenadas N 7.738.556,674m e 457.021,700m; deste segue confrontando sucessivamente com a Área Verde 02, com azimute de 132°09'49" por uma distância de 33,51m até o vértice –P-02 AI, de coordenadas N 7.738.534,178m e E 457.046,540m; deste segue, com azimute de 132°09'49" por uma distância de 33,51m até o vértice –P-03 AI, de coordenadas N 7.738.511,683m e E 457.071,380m; deste segue, com azimute de 221°36'11" por uma distância de 46,42m até o vértice –P-04 AI, de coordenadas N 7.738.476,969m e E 457.040,556m; deste segue com azimute de 221°36'11" por uma distância de 46,43m até o vértice –P-05 AI, de coordenadas N 7.738.442,255m e E 457.009,732m; deste segue, com azimute de 224°43'54" por uma distância de 25,66m, até o vértice –P-06 AI, de coordenadas N 7.738.432,109m e E 456.986,704m; deste segue confrontando sucessivamente com a APP 02, com azimute de 264°32'04" por uma distância de 81,49m, até o vértice –P-07 AI, de coordenadas N 7.738.411,097m e E 456.913,491m; deste segue confrontando sucessivamente com o prolongamento da Rua Alcinda da Cunha de Araújo, com azimute de 36°37'26" por uma distância de 118,17m até o vértice –P-08 AI, de coordenadas N 7.738.505,934m e E 456.983,984m; deste segue, com azimute 36°37'26" por uma distância de 63,22m até o vértice –P-01 AI, ponto inicial da descrição do perímetro de 448,41m. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM., Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 82819, Inscrição Imobiliária Municipal nº: 00.05.182.0030.0000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 18 de outubro de 2024.

EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854
9653

Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549653
Dados: 2024.10.18
15:37:25 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 127/2024
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 18 de outubro de 2024

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 15h53 do
dia 18/10/2024
Casta

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo, cujo objetivo é desafetação do imóvel situado no prolongamento da Rua Alcinda da Cunha de Araújo, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, nesta cidade de Formiga-MG, com área de 7.980,13m², Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 82819, Inscrição Imobiliária Municipal nº: 00.05.182.0030.0000.

Considerando-se que compete ao Município privativamente dispor sobre administração, utilização e alienação de bens públicos, nos termos do art. 5º, X da Lei Orgânica do Município de Formiga, apresenta-se o presente pedido para apreciação desta Respeitável Casa das Leis Municipal.

Versando sobre área institucional foi diligenciado acerca dos equipamentos públicos que circundam a área objeto de desafetação, obtendo as informações anexas quanto aos equipamentos sociais, de saúde, bem como o de educação e esportes, os quais atendem a população do local.

Elucida-se que a área institucional não é imutável, sentido que também aponta a doutrina de Diógenes Gasparini:

Embora a regra dirija-se ao loteador para vedar qualquer alteração do destino dessas áreas após a aprovação do projeto, cremos que nem o Município poderá proceder alterações. Aprovado o projeto, sua execução há de obedecer ao que foi aprovado. Certamente com essa afirmação não se pretende tornar eternamente imutável essa destinação. **O Município poderá, movido por interesse público, alterar essa destinação após a execução do parcelamento. As áreas, com o registro, ingressam no patrimônio municipal e, quanto a sua destinação ou transferência passam a obedecer ao interesse local. Assim, por lei municipal e na forma que esta estabelecer, podem ter outra destinação ou mesmo serem transferidas para outro patrimônio.** (cf. in O Município e o Parcelamento do Solo, 2ª ed., Saraiva, São Paulo, 1988, p. 87). (Grifo Nosso)

Nesses termos, Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 6602, resultou em tese firmada que estabeleceu: “É inconstitucional norma de constituição estadual que veda aos municípios a possibilidade de alterarem destinação, os fins e os objetivos originários de loteamentos definidos como áreas verdes ou institucionais.”

Ademais, em seu voto a Douta Ministra Cármen Lúcia estabeleceu que:

(...) Como visto, tem-se na legislação federal pela qual prescritas normas gerais sobre o ordenamento, uso e parcelamento do solo urbano arcabouço jurídico pelo qual se atribui



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

a criação de áreas verdes urbanas e institucionais à esfera de competência municipal com o fim de promover o adequado ordenamento territorial, pelo planejamento e controle de uso do solo urbano. **No exercício da competência para editar normas gerais de direito urbanístico, a União reconheceu a competência dos Municípios para afetar e desafetar bens, inclusive em áreas verdes e institucionais, assim como estabelecer, para cada zona em que se divida o território municipal, os usos permitidos de ocupação do solo. (...) (Grifo Nosso)**

Cumpra sobrelevar que a decisão citada supra tem caráter vinculante, nos termos do art. 102, §2º da CR/88.

Isso posto, legal se mostra a desafetação de área institucional para posterior utilização que atenda o interesse público, sobretudo sob o paradigma da função social da propriedade, desde que autorizada legalmente, o que se busca pelo presente.

Nesses termos a jurisprudência do TJMG:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS INSTITUCIONAIS - MUNICÍPIO DE NEPOMUCENO - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE - POSSIBILIDADE DE DESAFETAÇÃO E POSTERIOR ALIENAÇÃO - ATO MOTIVADO - OBSERVÂNCIA AO INTERESSE PÚBLICO - ÁREAS QUE SE ENCONTRAVAM OCIOSAS - MELHOR DESTINAÇÃO AOS TERRENOS A PARTIR DA ALIENAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL - RECURSO PROVIDO.- A Lei de Parcelamento do Solo, em seu art. 17, preconiza a impossibilidade de destinação diversa das áreas institucionais; porém, não veda a desafetação e posterior alienação pelo Município.- A inalienabilidade dos bens públicos, prevista no art. 100 do Código Civil, somente persiste enquanto durar a situação específica que envolve os bens, situação que também inclui as chamadas áreas institucionais.- **Inexiste norma que proíba a desafetação das áreas institucionais, sendo necessário, contudo, que o ato seja devidamente motivado e que busque atender, como ocorre na hipótese, ao interesse público.**- Constatado que, por um lado, as áreas ditas institucionais encontram-se ociosas, sem qualquer proveito para a comunidade; e, por outro lado, ocasionam gastos ao Município, não se vislumbra qualquer irregularidade na desafetação e posterior alienação destas áreas. (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0000.19.168222-8/002, Relator(a): Des.(a) Luís Carlos Gambogi, 5ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 17/11/2022, publicação da súmula em 18/11/2022) (Grifos acrescentados)

Nesses termos, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2024.10.18
15:37:09 -03'00'

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Câmara Municipal de Formiga - MG

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.
Fone: (37) 3329-1813



Valide aqui
este documento

CNM: 039099.2.0082819-83

MATRÍCULA	LIVRO Nº 2 REGISTRO GERAL REGISTRO DE IMÓVEIS Formiga - Minas Gerais Folha Nº 01 <i>th</i>	REGISTRO ANTERIOR
82819		74208
DATA		
04/06/2024		

IMÓVEL: Um terreno vago, situado no prolongamento da Rua Alcinda da Cunha de Araújo, no loteamento denominado Jardim dos Ipês, nesta cidade de Formiga/MG, com a área de 7.980,13m², e a seguinte descrição do perímetro: inicia-se a descrição do perímetro no vértice -P-01 AI, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45° W, de coordenadas N 7.738.556,674m e E 457.021,700m; deste segue confrontando sucessivamente com a Área Verde 02, com azimute de 132°09'49" por uma distância de 33,51m até o vértice -P-02 AI, de coordenadas N 7.738.534,178m e E 457.046,540m; deste segue, com azimute de 132°09'49" por uma distância de 33,51m até o vértice -P-03 AI, de coordenadas N 7.738.511,683m e E 457.071,380m; deste segue, com azimute de 221°36'11" por uma distância de 46,42m até o vértice -P-04 AI, de coordenadas N 7.738.476,969m e E 457.040,556m; deste segue, com azimute de 221°36'11" por uma distância de 46,43m até o vértice -P-05 AI, de coordenadas N 7.738.442,255m e E 457.009,732m; deste segue, com azimute de 224°43'54" por uma distância de 25,66m, até o vértice -P-06 AI, de coordenadas N 7.738.432,109m e E 456.986,704m; deste segue confrontando sucessivamente com a APP 02, com azimute de 264°32'04" por uma distância de 81,49m, até o vértice -P-07 AI, de coordenadas N 7.738.411,097m e E 456.913,491m; deste segue confrontando sucessivamente com o prolongamento da Rua Alcinda da Cunha de Araújo, com azimute de 36°37'26" por uma distância de 118,17m até o vértice -P-08 AI, de coordenadas N 7.738.505,934m e E 456.983,984m; deste segue, com azimute 36°37'26" por uma distância de 63,22m até o vértice -P-01 AI, ponto inicial da descrição do perímetro de 448,41m. Todas as coordenadas descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Imóvel com a seguinte inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal: 00.05.182.0030.0000.

REGISTRO ANTERIOR: AV-02 da Matrícula 74.208, Lº 2, fls. 01, sendo o imóvel originário de Alteração do Plano de Loteamento, conforme protocolo nº 181.098, de 19/04/2024.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE FORMIGA, inscrito no CNPJ:

Continua no verso...



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JMQHR-BNXSK-Q9GKC-WC374>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

3255
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
FORMIGA/MG



CNM: 039099.2.0082819-83

Valide aqui
este documento

784.720/0001-25, com sede na Rua Barão de Piumhi, nº 121, Centro, nesta cidade de Formiga/MG. Número do selo do ato: HUE/90021. Cód. de Segurança do selo: 9580-9922-5476-2969. Emolumentos: R\$59,72, TFJ: R\$19,91, RECOMPE: R\$3,58. TOTAL: R\$83,21. ISSQN: R\$2,99. Cód. DAP: 1 x 4401-6. Formiga, 04/06/2024. Dou fé. O Escrevente Autorizado, Marcelo Augusto Alves Teixeira

AV-01-82819- AVERBAÇÃO DE OFÍCIO/ÁREA INSTITUCIONAL.

Procede-se a esta averbação para constar que, de acordo com o ato 01 da matrícula de procedência, datado de 15/10/2019, o imóvel desta matrícula foi destinado ao Município de Formiga/MG, **como sendo área institucional nº 02**. Era o que se continha do referido ato, transportado para o imóvel desta matrícula, nos termos do art. 811 do Provimento nº 93/2020 da CGJ/MG. Formiga, 04/06/2024. Dou fé. O Escrevente Autorizado, Marcelo Augusto Alves Teixeira

REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE FORMIGA/MG

Certidão de Inteiro Teor do original arquivado, emitida nos termos do art. 19, §1º Lei n. 6.015/73.
Formiga, 11/10/2024. Dou fé. Maria Helena Campos Pereira da Costa - Escrevente Autorizada
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001 e nos termos do §15 do art. 1.173 do Provimento nº 93/CGJ-MG/2020.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE FORMIGA

Selo de Consulta Nº IFO30281
Código de Segurança: 1513.5241.0205.4016
Quantidade de Atos Praticados: 001 - Data: 11/10/2024
Ato(s) praticados por: Maria Helena Campos Pereira da Costa
Função: Escrevente Autorizada
Pedido Certidão Nº 24/10030 Data: 10/10/2024

Emol.: R\$ 27,68 + TFJ: R\$ 9,78 = Valor Final: R\$ 38,77 - ISS: 1,31

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/JMQHR-BNXSK-Q9GKC-WC374>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

Travessa Padre Leão João Dehon nº 60 – Santa Tereza
CEP: 35576-090 Formiga/MG
(37) 99830-0352

Ofício nº 0161/2024 SEC/SEMEE

Formiga/MG, 18 de Outubro de 2024.

A Diretora de Desenvolvimento Econômico
Natália C. D. de Medeiros e Lima

Assunto: Resposta ao Memorando N° 631/2024

Prezada Senhora,

Em resposta ao Memorando N° 631/2024, informamos que na região mencionada, existem equipamentos de Educação (EM Papa Pio XII, EE Professor Tonico Leite e EE Professor Joaquim Rodarte) conforme Zoneamento Escolar – Zona de abrangência: Formiga Zona Santa Luzia Centro Leste; e Esportes (Quadra Poliesportiva do Bairro Santa Luzia e Quadra Poliesportiva do Bairro Padre Remaclo Fóxius). Estes atendem a demanda da população daquela localidade quanto aos serviços públicos de Educação e Esportes.

**JADERSON
TEIXEIRA:9
7433691987**

Assinado digitalmente por JADERSON
TEIXEIRA:97433691987
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=29098747000106, OU=
Videoconferencia, OU=Certificado PF A3,
CN=JADERSON TEIXEIRA:97433691987
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.10.18 14:09:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Jaderson Teixeira
Secretário Municipal de Educação e Esportes



Secretaria de Saúde
CNPJ Nº 01.155.430.0001-45
Rua Dr. Teixeira Soares, 150- Centro- Formiga-MG
CEP: 35.070-090

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 346/2024

Formiga, 18 de outubro de 2024

DE: Gleison Ribeiro Frade

Secretário Municipal de Saúde

PARA: Natália C.D. de Medeiros e Lima

Diretora de Desenvolvimento Econômico

Ref: Jardim dos Ipês

Prezada Senhora,

O loteamento Jardim dos Ipês está situado na área de abrangência da UBS Engenho de Serra. Informamos que o cadastro dos moradores da região não foi finalizado, tendo em vista a necessidade de contratação de mais um agente de saúde para vincular os cadastros à UBS.

No entanto, isso não impede que os usuários acessem os serviços oferecidos pela unidade.

À disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Gleison Ribeiro Frade
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE FORMIGA

Relatório Histórico de Tarefas

Parâmetros: Id: ca4b1ce4-8bdf-11ef-b34c-0a64a8cd7d70

Página: 1 / 2

Data: 18/10/2024

Identificador MEM-632-2024	Assunto Solicita Informação		
Tipo MEMORANDOS	Grupo	Solicitante Natália Carolina Duarte de Medeiros e Lima	Data/Hora 16/10/2024 13:57
Conteúdo			
Formiga (MG), 16 de outubro de 2024 De: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico Para: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Senhor Secretário, Estamos analisando a possibilidade de desafetação de uma área institucional localizada no loteamento Jardins dos Ipês, com o intuito de transformá-la em bem dominical. Para garantir que essa alteração não trará prejuízos à comunidade, é necessário verificar se há equipamentos públicos suficientes no entorno dessa área que possam atender à demanda da população local. Diante disso, solicito que realize um levantamento detalhado sobre a existência e a capacidade desses equipamentos públicos no que tange a pasta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano na região mencionada. Esse levantamento é fundamental para embasar nossa decisão quanto à desafetação da área. Sem mais para o momento. Atenciosamente, Natália C.D. de Medeiros e Lima Diretora de Desenvolvimento Econômico			

Eventos da Tarefa			
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Wesley Francisco	
KÁCIA TEREZA SILVA SOUZA			18/10/2024 11:14
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Wesley Francisco	
Adicionou KÁCIA TEREZA SILVA SOUZA.			18/10/2024 11:14
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Millena Ribeiro da Silva	
Wesley Francisco			18/10/2024 11:10
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Millena Ribeiro da Silva	
Adicionou Wesley Francisco.			18/10/2024 10:01
Tipo: Leitura	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa	
Confirmou leitura.			17/10/2024 18:46
Tipo: Despacho	Ação: Incluir	Usuário: Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa	
Formiga (MG), 17 de outubro de 2024 De: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano Para: Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico Assunto: Levantamento de Equipamentos Públicos nas Proximidades do Loteamento Jardins dos Ipês Senhora Diretora, Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria sobre o levantamento de equipamentos públicos situados nas proximidades da área institucional no loteamento Jardins dos Ipês, informo que esta pasta possui duas unidades relevantes para o atendimento à população local:			17/10/2024 18:44
1. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS I), localizado na Rua José Francino, número 465, Bairro Rosário. O CRAS é a porta de entrada para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), responsável por ofertar serviços de proteção social básica, como acompanhamento familiar e desenvolvimento de atividades que promovam a convivência comunitária. Em um município de médio porte, como o nosso, cada CRAS pode atender até 1.000 famílias.			



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE FORMIGA

Relatório Histórico de Tarefas

Parâmetros: Id: ca4b1ce4-8bdf-11ef-b34c-0a64a8cd7d70

Página: 2 / 2

Data: 18/10/2024

Eventos da Tarefa

2. **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)**, situado na Rua Antônio Joaquim Rangel, número 75, Bairro Engenho de Serra. O CREAS presta atendimento especializado a famílias e indivíduos em situação de risco ou violação de direitos, oferecendo suporte psicossocial e jurídico. A capacidade de atendimento do CREAS em municípios de médio porte geralmente abrange cerca de 500 a 800 famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade.

Esses equipamentos possuem capacidade adequada para atender às demandas sociais da comunidade, garantindo a oferta de serviços assistenciais essenciais na região.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa

Supervisora do SUAS

Tipo: Participante	Ação: Remover	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Removeu Supervisão SUAS.			17/10/2024 17:06
Tipo: Participante	Ação: Remover	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Removeu Vigilância Socioassistencial SMDH.			17/10/2024 17:06
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Adicionou ELAINE CRISTINA DA SILVEIRA LOPES OLIVEIRA.			17/10/2024 17:06
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Adicionou Pollyana de Sá Alves Loureiro Sousa.			17/10/2024 17:06
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Adicionou Vigilância Socioassistencial SMDH.			17/10/2024 08:28
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Adicionou Parcerias SMDH.			17/10/2024 08:28
Tipo: Participante	Ação: Incluir	Usuário: Anuar Teodoro Alves	
Adicionou Supervisão SUAS.			17/10/2024 08:28

Quantidade de Eventos: 13